

INFORMATIVO

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 02/2024

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. REGISTRO DO COMÉRCIO

Através da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24/01/2024, DOU de 26/01/2024, foi publicada a nova atualização das normas de registro empresarial.

Por meio deste Ato foram alteradas as Instruções Normativas Drei nº 81/2020, que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas e nº 77/2020, que trata dos pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira.

Dentre várias disposições também destacamos:

- promove ajustes às normas em relação ao Decreto nº
 11.076/2020, dispensando o assentimento prévio para o arquivamento de atos constitutivos de empresas dos setores de radiodifusão, de mineração e de colonização e loteamento rurais;
- atualiza os Manuais de Registros de Empresário Individual, de Sociedade Limitada, de Sociedade Anônima, e de Cooperativa:
- institui a declaração de autenticidade sobre a apresentação de documentos digitalizados, sem possibilidade de validação digital;
- permite, a critério exclusivo do empresário e das sociedades empresárias, o arquivamento de balanço que possui a natureza de documento de interesse, sem obrigatoriedade de constar todas as demonstracões contábeis:
- insere modificações quanto à composição, registro e proteção do nome empresarial;
- altera disposições sobre atos de transformação, incorporação, fusão, cisão e conversão de sociedades;
- fixa procedimentos para a reativação de empresas/cooperativas que tiveram seus registros cancelados com base em legislação então vigente; e
- simplifica procedimento de arquivamento de documentos de sociedade empresária estrangeira autorizada no País.

2. DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

O Decreto nº 11.905, de 30/01/2024, DOU de 31/01/2024, regulamentou o Domicílio Eletrônico Trbalhista – DET.

Através deste Ato, o Governo Federal, altera o Decreto nº 10.854/2021, que, dentre outras normas, regulamentou disposições relativas à legislação trabalhista, bem como instituiu o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, para dispor sobre o DET – Domicílio Eletrônico Trabalhista e o eLIT – Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico.

3. DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

Através do Edital SIT nº 1 de 2024, DOU de 09/02/2024, a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, divulgou o cronogrma de implantação do Domicílio Eletrônico Trabalhista.

Por meio deste Ato, que passou a produzir efeitos a partir de 09/02/2024, a SIT divulgou o cronograma de implantação do DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista, com a atualização de cadastro no DET, cuja obrigatoriedade se aplica a todos os empregadores e entidades sujeitos à Inspeção do Trabalho.

A utilização do DET será obrigatória a partir de 01/03/2024 para os empregadores e entidades dos 1º e 2º Grupos do cronograma de implantação do eSocial.

Já para os pertencentes aos 3º e 4º Grupos, do referido cronograma, e para os empregadores domésticos, a obrigatoriedade ocorrerá a partir do dia 01/05/2024.

4. IMPOSTO DE RENDA – NOVA TABELA

Através da Medida Provisória nº 1.206, de 06/02/2024, DOU de 06/02/2024, foi reajustada a tabela do Imposto de Renda.

Este Ato alterou, a partir de 01/02/2024, os valores da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da pessoa física, de que trata a Lei nº 11.482/2007, mediante atualização do limite de isenção e dos respectivos valores de parcela a deduzir.

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado a partir de fevereiro do ao-calendário de 2024, de acordo com a seguinte tabela:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

1

5. DCTFWEB

Através do Ato Declaratório Executivo CORAT nº 2, de 05/02/2024, DOU de 08/02/2024, foram canceladas as multas por atraso na entrega da DCTFWEB.

Por meio deste Ato, a Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário - CORAT, cancelou as multas emitidas no dia 16/01/2024 por atraso na entrega da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

O referido cancelamento aplica-se às multas emitidas em razão de atraso na entrega da DCTFWeb categoria geral, referente ao período de apuração dezembro de 2023 e com informações sobre apuração de débitos recebidas da EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

6. TAXAS DE OCUPAÇÃO - ÁREAS DA UNIÃO

A Portaria SPU nº 692, DOU de 08/02/2024, fixou as regras para pagamento de taxas de terrenos da União em 2024.

Por este Ato, a Secretaria do Patrimônio da União, estabeleceu os prazos e as condições para o lançamento e cobrança das taxas de ocupação e foros de terrenos da União, relativos ao ano de 2024.

O pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União, relativo ao ano de 2024, poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 28/06/2024 e terá o benefício de até 10% de desconto nas condições especificadas.

A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento poderá ser efetuado em até 7 cotas sucessivas, de valor igual ou superior a R\$ 200,00, sendo que o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 100.00.

7. CVM – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Através da Resolução CVM nº 199, de 09/02/2024, DOU de 14/02/2024, foi aprovada a revisão do Promnunciamento Técnico CPC 09 (R1) – Demonstração do Valor Adicionado.

Esta Resolução da CVM – Comissão de Valores Mobiliários aprova a revisão do Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Este Ato, que entra em vigor a partir de 01/03/2024, quando então fica revogada a Resolução CVM nº 117/2022, aplica-se aos exercícios sociais iniciados em. ou após. 01/01/2024.

Este Ato, torna obrigatório para as companhias abertas o Pronunciamentos Técnicos CPC 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

8. IMPOSTO DE RENDA – TABELAS

Através da Instrução Normativa RFB nº 2.174, de 14/02/2024, DOU de 16/02/2024, foram atualizadas as Tabelas do Imposto de Renda.

Este Ato alterou as Tabelas Progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII (Tabelas de Incidência Mensal, PLR – Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, Composição da Tabela Acumulada e Tabelas Progressivas Anuais) da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda das pessoas físicas, em

decorrência da alteração promovida pela Medida Provisória nº 1.206/2024.

9. DCTF - PROGRAMA GERADOR

Por meio do Ato Declaratório Executivo CORAT nº 3, de 26/02/2024, DOU de 28/02/2024, foi arovada a nova versão do programa da DCTF.

A Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário - CORAT aprovou a versão 3.7 do PGD DCTF – Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais para ser utilizada no preenchimento mensal da DCTF, original ou retificadora, a partir de 2024.

Esta nova versão atualiza o recibo de entrega, desabilita a ficha CSRF (CSLL/COFINS/PIS/PASEP Retidas na Fonte), traz procedimentos quanto à SCP optante pelo RET – Regime Especial de Tributação, e, também, atualiza a sua Tabela de Códigos.

10. BLOCO K

O Ajuste SINIEF nº 2, de 02/04/2009, instituiu a Escrituração Fiscal Digital – EFD, dispondo sobre a obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de controle da Produção e do Estoque.

A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir:

- I para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00:
- a) de 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K 200 e K 280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- b) de 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;
- c) de 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;
- d) de 1º de janeiro de 2023, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;
- e) de 1º de janeiro de 2024, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 26, 28, 31 e 32 da CNAE:
- f) de 1º de janeiro de 2025, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 19, 20, 21, 24 e 25 da CNAE;

De acordo com cada unidade federada, a partir de 01/01/2023, os contribuintes poderão entregar o bloco K com a opção de um leiaute simplificado.

Salientamos aos contribuintes do ICMS e do IPI obrigados ao envio mensal da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que na competência fevereiro/2024, deverá ser incluída a apresentação do Bloco H.

10. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Através da Medida Provisória nº 1.208, de 27/02/2024, DOU de 28/02/2024, foi revogada algumas disposições da Medida Provisória que trata sobre as regras para reonerar a folha de pagamento.

Entrando em vigor a partir de 01/04/2024, este Ato, revogou dispositivos da Medida Provisória nº 1.202/2023, que, dentre outras questões, revogou os artigos nº 7º a 10º da Lei nº 12.546/2011, que tratam da CPRB — Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, e, de forma alternativa e provisória, criou nova regra de contribuição previdenciária com objetivo de reonerar gradualmente a folha de pagamentos.

Também fica revogada a Lei nº 14.784/2023, que prorrogou a CPRB até 31/12/2027.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS

O Decreto nº 68.302, de 03/01/2024 – DO-SP de 04/01/2024, alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), para alterar norma que trata sobre o recolhimento do imposto em operações com energia elétrica e combustíveis.

Este Ato alterou o Anexo IV do Decreto 45.490, de 30-11-2000 — RICMS-SP, que trata dos prazos de recolhimento do imposto, para excluir a previsão do recolhimento antecipado do imposto por substituição tributária relativamente às operações com energia elétrica e combustíveis.

2. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE ICMS

Através da Portaria SRE nº 3, de 16/01/2024 – DO-SP de 17/01/2024, foi disciplinada a transferência de crédito do imposto por produtor rural.

O Ato dispõe sobre a transferência de crédito pelo produtor rural que promover saída interna de produção própria com não incidência ou isenção do imposto.

O produtor rural localizado neste Estado que optar pelo crédito previsto no artigo 49 do Anexo III do RICMS transferirá o referido crédito nas saídas internas destinadas:

- I tratando-se de operações com café:
- a) à cooperativa;
- b) ao estabelecimento industrial de moagem e torrefação:
- c) ao estabelecimento preponderantemente exportador;
- d) ao armazém geral;
- e) ao estabelecimento atacadista que promover a transferência da mercadoria em operação interna para estabelecimento preponderantemente exportador de mesma titularidade;
 - II tratando-se de operações com as demais mercadorias:
 - a) à cooperativa;
 - b) ao estabelecimento industrial;
 - c) ao estabelecimento exportador.

Para fins do disposto nas alíneas "c" e "e" do inciso I, considera-se preponderantemente exportador o estabelecimento que tenha destinado, no exercício anterior, mais de 50% (cinquenta por cento) de suas saídas ao exterior, observadas as hipóteses de não incidência e o seguinte:

- 1 na apuração do percentual acima, excluem-se as remessas para armazém geral e beneficiamento e as devoluções de mercadoria e incluem-se as transferências a qualquer título;
- 2 para os contribuintes em início de atividade, a preponderância, no primeiro exercício, será apurada mensalmente, considerando-se o período de atividade.

3. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através da Portaria SRE nº 6, de 30/01/2024 – DO-SP de 31/01/2024, foi fixada a base de cálculo da Substituição Tributária nas operações com produtos eletrônicos.

Este Ato alterou a Portaria SRE nº 59/2023, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com destino a estabelecimento localizado no território paulista, com efeitos a partir de 01/02/2024.

4. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria SRE nº 7, de 01/02/2024 – DO-SP de 02/02/2024, fixou as base de cálculo do ICMS-ST para as operações de venda porta a porta.

Com efeitos desde 01/02/2024, este Ato prorroga até 30/04/2024, as disposições sobre a formação da base de cálculo da substituição tributária previstas nas Portarias CAT nº 48/2017.

5. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria SRE n° 8, de 01/02/2024 – DO-SP de 02/02/2024, fixou as base de cálculo do ICMS-ST para as operações com produtos de perfumarias.

Com efeitos desde 01/02/2024, este Ato prorroga até 30/04/2024, as disposições sobre a formação da base de cálculo da substituição tributária previstas nas Portarias CAT nº 49/2017, na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

No período de 01/02/2024 a 30/04/2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, do Ato referido acima, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

A partir de 01/05/2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS - RIO GRANDE DO SUL

1. CREDITO PRESUMIDO

Por meio da Instrução Normativa RE nº 2, de 10/01/2023 – DO-RS de 12/01/2024, foi disciplinado o crédito presumido do ICMS para fabricante de embalagens plásticas.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, divulgando a relação de empresas que mantêm relação de distribuição exclusiva com a empresa titular de estabelecimento industrial para fins de cálculo de crédito presumido do ICMS nas saídas de embalagens plástica.

2. CREDITO PRESUMIDO

Através do Decreto nº 57.447, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, foi esclarecido o crédito presumido do ICMS para diversas categorias.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), com efeitos desde 01/02/2024, dispondo sobre o crédito presumido do ICMS para os fabricantes de produtos de etileno, filmes plásticos e outros produtos, estabelecendo que, nas operações com diferimento parcial, a parte do imposto cujo pagamento é diferido não é considerada no cálculo do valor do benefício.

3. ISENÇÃO DO ICMS

Por meio do Decreto nº 57.446, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, foi concedida isenção do ICMS nas operações com ativadores de vulcanização da borracha.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), concedendo isenção do ICMS, no período de 01/04/2024 a 30/04/2026, nas saídas internas de ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose, classificados no código 2805.19.90 da NBM/SH-NCM, conforme prevê o Convênio ICMS nº 195/2023.

4. DIFERIMENTO DO ICMS

Através do Decreto nº 57.444, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, foi revogado o diferimento do ICMS na importação de ureia

Este ato que altera o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), revogando o diferimento do ICMS nas operações ureia, mesmo em solução aquosa, com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso, classificada no código 3102.10.10 da NBM/SH-NCM.

5. BENEFICIOS FISCAIS

O Decreto nº 57.449, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, dispõe sobre os benefícios fiscais em decorrências dos eventos climáticos.

O referido ato, promove alterações no Decreto nº 57.259/2023, que amplia o prazo de pagamento de débitos do ICMS devido por estabelecimento localizado nos municípios de Arroio do Meio, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado, Muçum, Roca Sales, Santa Tereza, Taquari e Venâncio Aires, declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.177/2023, nas condições que especifica.

6. CÓDIGOS DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Decreto nº 57.448, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, esclarece sobre a utilização dos Códigos de situação Tributária.

Alterando o Decreto nº 57.310/2023, fica prorrogado para 01/04/2024, a utilização dos Códigos de Situação Tributária (CST) especificados, referentes à tributação pelo ICMS.

7. BASE DE CÁLCULO DO ICMS - PREÇOS FINAIS AO CONSUMIDOR

A Instrução Normativa RE nº 7, de 29/01/2024, DO-RS de 31/01/2024, fixou as regras para os preços finais ao consumidor – PFC-s

Com efeitos desde 01/02/2024, este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, dispondo sobre a fixação do preço final ao consumidor utilizado como base de cálculo do ICMS para a apuração do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com bebidas.

8. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

Através do Decreto nº 57.453, de 31/01/2024, DO-RS de 01/02/2024, foram prorrogadas as reduções da base de cálculo do ICMS nas operações com arroz.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando, até 30/04/2026, a suspensão da redução de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de remessa em bonificação ou de transferência a outro estabelecimento seu, de arroz beneficiado, de produção própria.

Também fica prorrogado, até 30/04/2026, a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de remessa em bonificação ou de transferência a outro estabelecimento seu, de arroz beneficiado, de produção própria, bem como amplia, no período de 01/02/2024 a 31/12/2024, o limite de aquisição de arroz beneficiado importado do exterior com diferimento do pagamento do ICMS.

9. CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS

A Instrução Normativa RE nº 9, de 31/01/2024, DO-RS de 01/02/2024, esclarece sobre o crédito presumido do ICMS para fabricantes de prédio de aço e do setor calçadista.

Este Ato altera a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, estabelecendo regras relativas ao recolhimento de contribuição mensal para o Ampara/RS a serem observadas pelos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, bem como para os fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, para a apropriação do crédito presumido do ICMS.

10. ISENÇÃO DE ICMS

Através do Decreto nº 57.456, de 06/02/2024, DO-RS de 07/02/2024, foi prorrogada a isenção do ICMS para doações de alimentos.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, prorrogando até 30/04/2026, a isenção do ICMS nas saídas internas decorrentes de doações, a título gratuito.

Para fins de aplicação desta isenção, as saídas poderão ser feitas diretamente, em colaboração com o poder público ou por meio de entidades referidas na Lei Federal nº 14.016/2020.

As saídas deverão ser destinadas a:

- a) entidades públicas;
- b) entidades privadas que atendam a segmentos populacionais em situação de exclusão ou vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar e nutricional e que tenham condições de receber os alimentos, com certidão de registro atualizada, conforme disponibilizado no "site" da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, https://social.rs.gov.br.

11. CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS

Por meio do Decreto nº 57.457, de 06/02/2024, DO-RS de 07/02/2024, foi esclarecida a suspensão do crédito presumido do ICMS para diversos setores.

Com efeitos desde 01/01/2024, este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando para 31/03/2024, a data final de suspensão da aplicação do Fator de Ajuste de Fruição – FAF para os créditos presumidos do ICMS referentes às diversas categorias.

No período de 1º de julho de 2023 a 31 de março de 2024, fica suspensa a limitação prevista para os créditos fiscais presumidos previstos nos seguintes incisos: XI, XXVI, XXXV, XXXVI, LIV, LXIII, LXXXII, LXXXIII, CVI, CXXVI, CXXXIII, CXXXIX, CLVIII, CLXIX, CLXXIII, CLXXIV, CLXXV, CLXXVI, CLXXVIII, CC, CCI, CCVII e CCVIII.

12. PRAZO DE PAGAMENTO DO ICMS

Através do Decreto nº 57.480, de 27/02/2024, DO-RS de 28/02/2024, foi ampliado o prazo de pagamento integral de débitos do ICMS.

Este Ato alterou o Decreto nº 57.259/2023, ampliando até 27/04/2024, o prazo de pagamento integral de débitos do ICMS, referente a fatos geradores ocorridos nos meses de julho, agosto e setembro de 2023, apurados por estabelecimentos localizados nos municípios de Arroio do Meio, Colinas, Encantado, Muçum, Roca Sales e Santa Tereza, declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.177/2023.

13. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE

Através Da Instrução Normativa RE nº 12, de 23/02/2024, DO-RS de 28/02/2024, foi esclarecido o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

Alterando a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção do credenciamento no DTE durante prazo decadencial das obrigações tributárias para contribuintes que tenham o CGC/TE baixado ou cancelado.

O credenciamento no DTE é irrevogável enquanto houver estabelecimento do contribuinte com inscrição no CGC/TE ou, em caso de baixa ou cancelamento da inscrição no CGC/TE de todos os estabelecimentos, durante o prazo decadencial para o lançamento do tributo.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL – NFS-e MEI

A Instrução normativa SF/SUREM nº 10, de 27/12/2023, DO-MSP, de 28/12/2023, trata sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padão Nacional.

Os microempreendedores individuais - MEI ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional - NFS-e MEI nos casos de tomadores de serviços inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A emissão de NFS-e MEI:

- I será efetuada exclusivamente em sistema eletrônico disponibilizado no Portal do Simples Nacional, conforme disciplinado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional CGSN:
- $\mbox{\sc II}$ é facultativa no caso de tomador de serviço consumidor final pessoa física.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS - PORTO ALEGRE

1. ALVARÁ - CASSAÇÃO

Através da Lei nº 13.824, de 12/01/2024, DO-MPA, de 12/01/2024, o foi aprovada a cassação de alvará a postos que venderem combustiveis adulterados.

Este Ato estabelece que os postos de combustíveis localizados no Município que adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes adulterados terão os seus alvarás de localização e funcionamento cassados.

2. DÉBITOS FISCAIS - AUTORREGULARIZAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa RM nº 1, de 17/01/2024, DO-MPA, de 17/01/2024, foi esclarecida a autorregularização do ISS.

O referido ato tem como objetivo a regularização espontânea de débitos tributários do ISS.

O atendimento em plantão fiscal é iniciado através de resposta do contribuinte ao chamamento da Administração Tributária, o qual oportuniza a prestação de esclarecimentos junto à Equipe de Programação Fiscal e Combate a Ilícitos Tributários.

O chamamento pode ser realizado por e-mail, domicílio tributário eletrônico, via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou qualquer outro meio de comunicação regulamentado no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

3. CANCELAMENTO DE DOCUMENTO FISCAL

A Instrução Normativa SMF nº 1, de 12/01/2024, DOM-PA, de 19/01/2024, alterou normas que tratam do cancelamento da NFSE e NFS-e padrão nacional.

Foram alteradas as Instruções Normativas SMF nº 9/2014 e nº 6/2023, esclarecendo sobre o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFSE e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de padrão nacional - NFS-e Nacional.

No caso de o valor do serviço for superior a R\$ 100.000,00, o contribuinte deverá solicitar autorização ao Fisco, que analisará o evento de cancelamento.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRONICO

A partir de 01/03/2024, as grandes e médias empresas poderão de forma voluntária efetuar o cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, que é uma ferramenta do Programa Justiça 4.0, onde estão centralizadas as comunicações de processos de todos os tribunais brasileiros numa única plataforma digital.

Entretanto, após 30 de maio, o cadastro será obrigatório, a partir de dados da Receita Federal, sujeito a penalidades e riscos de perda de prazos processuais.

A citação por meio eletrônico foi instituída pelo artigo nº 246 do Código de Processo Civil e em 2022, a Resolução CNJ nº 455 regulamentou a lei e determinou que as comunicações processuais fossem realizadas exclusivamente pelo Domicílio, assim o cadastro passou a ser obrigatório para União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da administração indireta e empresas públicas e privadas.

Esta ferramenta também trouxe mudanças nos prazos para leitura e ciência das informações expedidas: três dias úteis após o envio de citações pelos tribunais e 10 dias corridos para intimações.

A liberação do Domicílio será em fases, de acordo com o público-alvo.

A primeira etapa aconteceu em 2023 e foi direcionada a bancos e instituições financeiras, com apoio da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Abaixo o cronograma:

Público-alvo	Início do cadastro no sistema	Prazo para cadastro no sistema
Instituições financeiras	16/02/2023	15/08/2023
Empresas privadas	01/03/2024	30/05/2024
Instituições públicas	Julho de 2024*	A confirmar
Pessoas físicas (facultativo)	Outubro de 2024*	A confirmar

Maria Neli A. Teixeira Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os

Informativos e Indicadores.	

Ingo Sudhaus Jefferson Gonçalves Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Consultoria Jurídica

Tributária Maria Neli Amorim
Tributária Fernanda Souza
Laboral Paulo Flores
Controladoria Contábil Internacional Monica Foerster

<u>Auditoria</u>

Leticia Pieretti Tiago Deport Xavier

Gerd Foerster

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli Eurides Pomagerski